

## A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A PRISÃO CIVIL

*Por: Marcela Oliveira Cavalcante de Avila*

A prisão civil vem regulada na Carta de 1988 no artigo 5º, LXVII que determina, como regra, a repugna à prisão do devedor estabelecendo duas únicas excepcionalidades: o inadimplemento inescusável das obrigações alimentares e a infidelidade do depositário, sendo, esta última hipótese, o objeto maior deste estudo. O Brasil, como signatário do Pacto de São José da Costa Rica já demonstra entendimento de que a prisão civil somente deve ser imposta em inadimplemento alimentar. Entretanto a previsão constitucional do depositário infiel se sobrepõe ao tratado que vigora como lei ordinária. Pelo menos até que o artigo 1º da Emenda 45 que acrescentou o § 3º ao artigo 5º da Constituição submeta o Pacto à votação em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros de cada casa do Congresso Nacional, elevando a categoria do tratado a “equivalente” emenda constitucional. Não se pode olvidar que ainda vigora o Decreto-lei 911 de 1969, assinado pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, em pleno regime de exceção que assim dispõe: Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei n.º 6.071, de 1974). Ou seja, inadimplida a obrigação de pagar na alienação fiduciária, poderá ser requerida a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito transformando, magicamente, o devedor de obrigação de dar dinheiro em depositário infiel ensejando, portanto, sua prisão. Certo é que este requerimento tem sido, diuturnamente, pleiteado pelas instituições financeiras quando não encontram o bem alienado fiduciariamente. Tal pleito vem sendo concedido pela primeira instância e corroborado pelo Supremo Tribunal. Eis aqui o ponto específico deste estudo. Atualmente este é o direito nacional que regulamenta o tema. Vamos então, observar como o Superior Tribunal de Justiça vem tratando o assunto.

**Alienação fiduciária – prisão civil – depósito – Constituição Federal – busca e apreensão**